



TERMO DE CONTRATO 02/2019

Protocolo : 18/25/1228

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Modalidade: Carta-Convite nº 12/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas-SP, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Marinaldo Fernandes Maciel, portador do CPF nº 523.642.406-20 e RG nº 52.738.497-5, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ALVES BEZERRA COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇO LTDA-ME**, CNPJ nº. 07.414.145/0001-88, com sede NA Rua: Wilson Calstron, nº 216, Jardim Novo Maracana, Campinas/SP devidamente representada pelo sócio Sr. Adriano Alves Bezerra, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 30.381.802-5 SSP - SP e do CPF nº 268.556.268-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de limpeza de fachada de vidros internos, conforme especificado no ANEXO I - PROJETO BÁSICO e nas condições estabelecidas nesta Carta-Convite.
- 1.2. Este termo de Contrato vincula-se à Carta Convite, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, na forma dos artigos 55, inciso II, e 6º, inciso VIII, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1. O objeto será executado rigorosamente de acordo com o Projeto Básico e com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato.



- 3.2. Havendo qualquer divergência entre o Projeto Básico e a proposta comercial a apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o disposto no primeiro.
- 3.3. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações, conforme clausula décima.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

- 4.1. Este contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, se mantido a vantajosidade da proposta para a CONTRATANTE, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal n 8.666/93 e desde que respeitado o limite estipulado artigo 24, inciso II, da mesma Lei.
- 4.2. Caso o período de vigência do contrato exceda os 12 (doze) meses, o valor global do contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da contratada, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para o período.
- 4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.
- 4.5. Na hipótese de solicitação de revisão do valor mensal pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Dá-se ao presente termo o valor global de R\$ 22.266,90 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).
- 5.2. As condições de pagamentos são aquelas previstas na Carta-Convite.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas referentes ao presente Termo serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente do Instituto, discriminado no item 03 da Carta-Convite.
- 6.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS

- 7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato.
 - b) Nomear o Gestor do Contrato
 - c) Efetuar o pagamento ajustado;
- 8.2. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Cumprir fielmente com o objeto do contrato da forma acordada, mantendo durante todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação, compatíveis com as obrigações assumidas, devendo comunicar ao CAMPREV a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - b) Atender prontamente quaisquer exigências de direito da CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado.



217

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV**

- c) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do serviço.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao CAMPREV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo de sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação ao pessoal empregado nos serviços aqui contratados;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Fica designado como gestor do contrato o servidor público **Matheus Barbosa dos Santos**.
- 9.2. O Gestor do contrato poderá designar representante(s), caso haja necessidade para atuarem como fiscais, cabendo a estes as seguintes atribuições:
 - 9.2.1. Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço durante toda a vigência do contrato.
 - 9.2.2. Trabalhar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA
 - 9.2.3. Emitir aceite na fatura, sem o qual não será liberado qualquer pagamento à CONTRATADA.
 - 9.2.4. Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha causar o não cumprimento da execução contratual, e se for o caso solicitar esclarecimento à CONTRATADA.
 - 9.2.5. Atestar se as documentações apresentadas pela CONTRATADA estão em conformidade com as cláusulas contratuais e com a legislação vigente e, se for o caso, encaminhar notificações à contratada.
- 9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela locação de equipamento, assim como a existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total



e exclusiva responsabilidade sobre locação, instalação e manutenção dos equipamentos contratados e quaisquer danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.
- 10.2. É vedada qualquer hipótese de cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As sanções administrativas a serem aplicadas são aquelas previstas na Carta Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações,



219

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV**

bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes na Carta-Convite nº 09/2018, nas especificações do Projeto Básico, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

- 14.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.
- 14.3. O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71 §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

- 15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico.

Campinas, 22 de janeiro de 2019.


CONTRATANTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**


MARIONALDO FERNANDES MACIEL
Diretor Presidente

CONTRATADA

**ALVES BEZERRA COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇO LTDA-
ME**


ADRIANO ALVES BEZERRA
Sócio Administrador